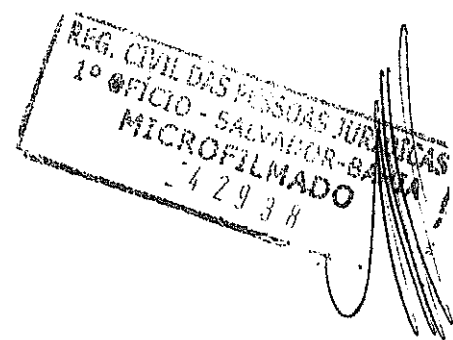




ESTATUTO

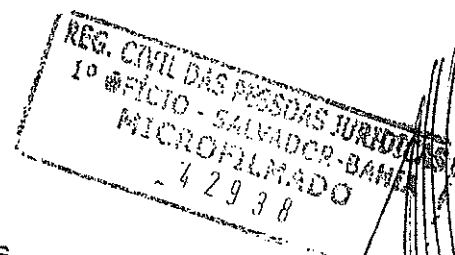
FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE REMO DA BAHIA - FCRB

SUMÁRIO

CAPÍTULO

TÍTULO

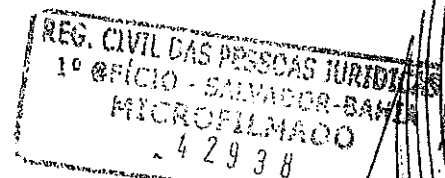
- I Da Entidade e seus Fins
- II Da Organização
- III Dos Poderes
- IV Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- V Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
- VI Dos Títulos Honoríficos
- VII Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
- VIII Da Dissolução
- IX Das Disposições Gerais



X

[Handwritten signatures and initials]

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO



(arts. 1º ao 4º)

CAPÍTULO I Da Entidade e seus Fins

CAPÍTULO II Da Organização

(arts. 5º ao 15)

CAPÍTULO III Dos Poderes

(arts. 16 ao 20)

Seção I Da Assembléia Geral

(arts. 21 ao 27)

Seção II Do Presidente

(arts. 28 ao 30)

Seção III Da Diretoria

(arts. 31 ao 38)

Seção IV Do Conselho Fiscal

(arts. 39 ao 40)

CAPÍTULO IV Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (arts. 41 ao 45)

Seção I Das Comissões Disciplinares

(arts. 46 ao 48)

Seção II Do Tribunal Pleno

(arts. 49 ao 50)

CAPÍTULO V Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa (arts. 51 ao 52)

CAPÍTULO VI Dos Títulos Honoríficos

(arts. 53 ao 55)

CAPÍTULO VII Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes

(arts. 56 ao 58)

CAPÍTULO VIII Da Dissolução (arts. 59 ao 60)

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

(arts. 61 ao 65)

FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE REMO DA BAHIA – FCRB

DIRETORIA

Presidente

Nyomisio Lisboa Neto

1º Vice Presidente

Cley de Castro Alves

2º Vice Presidente

Ney Pinto de Castro

Conselho Fiscal

Jose Carlos Barbosa da Silva

Joel Alves Ribeiro

Edson Alves Reis

Paulo Eduardo Francisco Rocha de Carvalho

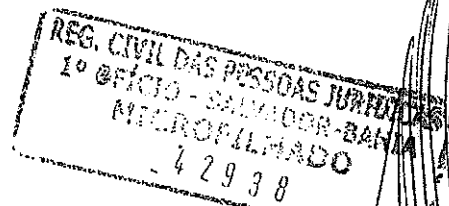
Suplentes do Conselho Fiscal

Maria Adinéa de Lima França

Hélio Ferraro Mendonça

Ronald Pires Nascimento

Thadeu Pereira Santana

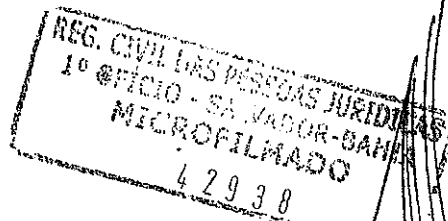


A collection of handwritten signatures, likely belonging to the members of the Conselho Fiscal, arranged in a cluster. The signatures are in various styles, some appearing to be initials or full names.

FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE REMO DA BAHIA – FCRB

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º A Federação dos Clubes de Remo da Bahia, designada pela sigla FCRB, filiada à Confederação Brasileira de Remo, designada pela sigla CBR, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade Salvador, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2014.

§ 1º A Federação dos Clubes de Remo da Bahia, será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A Federação dos Clubes de Remo da Bahia, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A Federação dos Clubes de Remo da Bahia, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 4º A Federação dos Clubes de Remo da Bahia, e seus filiados, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas e/ou ratificadas pela Confederação Brasileira de Remo - CBR.

Art. 2º A Federação dos Clubes de Remo da Bahia, tem sede e foro na cidade do Salvador, Estado Bahia, no logradouro Praça Castro Alves, Edifício Palácio dos Esportes, segundo andar, s/nº, CEP 40020-160.

Art. 3º A personalidade jurídica da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, é distinta dos Clubes que a compõem.

Art. 4º A Federação dos Clubes de Remo da Bahia tem por fim:

a) administrar, dirigir, difundir e incentivar, no âmbito de seu Estado, a prática do esporte do Remo em todos os níveis e manifestações sociais, inclusive para-campeonatos, praticados por portadores de deficiências, quando permitido pela Confederação Nacional;

b) representar o esporte do Remo de seu Estado junto aos poderes públicos em caráter geral;

[Handwritten signatures and initials]

c) representar o esporte do Remo em seu Estado, em competições amistosas ou oficiais da Confederação Brasileira de Remo;

d) viabilizar e colaborar na realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais em seu respectivo Estado;

e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;

f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e da Confederação Brasileira de Remo;

g) obedecer e adotar a regulamentação das inscrições dos praticantes do esporte do Remo disciplinados pela Confederação Brasileira de Remo e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

h) promover e fomentar a prática do esporte do Remo de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

i) promover o funcionamento de cursos técnicos de capacitação, gestão, administração, técnicas desportivas e afins, que tenham identidade com o esporte do Remo;

j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

k) expedir aos clubes filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de remo que promoverem ou participarem;

l) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do remo, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;

o) praticar no exercício da direção estadual do remo todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias,

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE E Lazer
COORDENADORIA DE ESPORTE DE REMO
1º OFÍCIO - Rua do Remo, 100 - São Paulo - SP
13090-900

[Handwritten signatures and stamps]
1999

avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela direção da Confederação Brasileira de Remo, mediante o atendimento dos requisitos legais e estatutários;

§ 2º A execução de todas as atividades da Federação dos Clubes de Remo da Bahia observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação dos Clubes de Remo da Bahia deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO



Art. 5º A Federação dos Clubes de Remo da Bahia é constituída por seus filiados, sejam eles clubes e/ou entidades associativas comprometidas com a prática do esporte do remo.

Art. 6º Os filiados à Federação dos Clubes de Remo da Bahia terão direito a voto nas Assembléias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela Confederação Brasileira de Remo, Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Federação dos Clubes de Remo da Bahia poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Federação dos Clubes de Remo da Bahia e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação dos Clubes de Remo da Bahia só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º As obrigações contraídas pela Federação dos Clubes de Remo da Bahia não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à Federação dos Clubes de Remo da Bahia, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da Federação dos Clubes de Remo da Bahia inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 9º Os clubes e/ou entidades regionais de administração do esporte filiadas à Federação dos Clubes de Remo da Bahia devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela Confederação Brasileira de Remo (CBR);
- c) observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do esporte do Remo no território de sua jurisdição;
- e) disputar anualmente campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela Federação dos Clubes de Remo da Bahia
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 10. A Federação dos Clubes de Remo da Bahia poderá desfiliar os filiados que:

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - 5ª - 2ª - 3ª - 4ª - 5ª - 6ª - 7ª - 8ª - 9ª - 10ª - 11ª - 12ª - 13ª - 14ª - 15ª - 16ª - 17ª - 18ª - 19ª - 20ª - 21ª - 22ª - 23ª - 24ª - 25ª - 26ª - 27ª - 28ª - 29ª - 30ª - 31ª - 32ª - 33ª - 34ª - 35ª - 36ª - 37ª - 38ª - 39ª - 40ª - 41ª - 42ª - 43ª - 44ª - 45ª - 46ª - 47ª - 48ª - 49ª - 50ª - 51ª - 52ª - 53ª - 54ª - 55ª - 56ª - 57ª - 58ª - 59ª - 60ª - 61ª - 62ª - 63ª - 64ª - 65ª - 66ª - 67ª - 68ª - 69ª - 70ª - 71ª - 72ª - 73ª - 74ª - 75ª - 76ª - 77ª - 78ª - 79ª - 80ª - 81ª - 82ª - 83ª - 84ª - 85ª - 86ª - 87ª - 88ª - 89ª - 90ª - 91ª - 92ª - 93ª - 94ª - 95ª - 96ª - 97ª - 98ª - 99ª - 100ª - 101ª - 102ª - 103ª - 104ª - 105ª - 106ª - 107ª - 108ª - 109ª - 110ª - 111ª - 112ª - 113ª - 114ª - 115ª - 116ª - 117ª - 118ª - 119ª - 120ª - 121ª - 122ª - 123ª - 124ª - 125ª - 126ª - 127ª - 128ª - 129ª - 130ª - 131ª - 132ª - 133ª - 134ª - 135ª - 136ª - 137ª - 138ª - 139ª - 140ª - 141ª - 142ª - 143ª - 144ª - 145ª - 146ª - 147ª - 148ª - 149ª - 150ª - 151ª - 152ª - 153ª - 154ª - 155ª - 156ª - 157ª - 158ª - 159ª - 160ª - 161ª - 162ª - 163ª - 164ª - 165ª - 166ª - 167ª - 168ª - 169ª - 170ª - 171ª - 172ª - 173ª - 174ª - 175ª - 176ª - 177ª - 178ª - 179ª - 180ª - 181ª - 182ª - 183ª - 184ª - 185ª - 186ª - 187ª - 188ª - 189ª - 190ª - 191ª - 192ª - 193ª - 194ª - 195ª - 196ª - 197ª - 198ª - 199ª - 200ª - 201ª - 202ª - 203ª - 204ª - 205ª - 206ª - 207ª - 208ª - 209ª - 210ª - 211ª - 212ª - 213ª - 214ª - 215ª - 216ª - 217ª - 218ª - 219ª - 220ª - 221ª - 222ª - 223ª - 224ª - 225ª - 226ª - 227ª - 228ª - 229ª - 230ª - 231ª - 232ª - 233ª - 234ª - 235ª - 236ª - 237ª - 238ª - 239ª - 240ª - 241ª - 242ª - 243ª - 244ª - 245ª - 246ª - 247ª - 248ª - 249ª - 250ª - 251ª - 252ª - 253ª - 254ª - 255ª - 256ª - 257ª - 258ª - 259ª - 260ª - 261ª - 262ª - 263ª - 264ª - 265ª - 266ª - 267ª - 268ª - 269ª - 270ª - 271ª - 272ª - 273ª - 274ª - 275ª - 276ª - 277ª - 278ª - 279ª - 280ª - 281ª - 282ª - 283ª - 284ª - 285ª - 286ª - 287ª - 288ª - 289ª - 290ª - 291ª - 292ª - 293ª - 294ª - 295ª - 296ª - 297ª - 298ª - 299ª - 300ª - 301ª - 302ª - 303ª - 304ª - 305ª - 306ª - 307ª - 308ª - 309ª - 310ª - 311ª - 312ª - 313ª - 314ª - 315ª - 316ª - 317ª - 318ª - 319ª - 320ª - 321ª - 322ª - 323ª - 324ª - 325ª - 326ª - 327ª - 328ª - 329ª - 330ª - 331ª - 332ª - 333ª - 334ª - 335ª - 336ª - 337ª - 338ª - 339ª - 340ª - 341ª - 342ª - 343ª - 344ª - 345ª - 346ª - 347ª - 348ª - 349ª - 350ª - 351ª - 352ª - 353ª - 354ª - 355ª - 356ª - 357ª - 358ª - 359ª - 360ª - 361ª - 362ª - 363ª - 364ª - 365ª - 366ª - 367ª - 368ª - 369ª - 370ª - 371ª - 372ª - 373ª - 374ª - 375ª - 376ª - 377ª - 378ª - 379ª - 380ª - 381ª - 382ª - 383ª - 384ª - 385ª - 386ª - 387ª - 388ª - 389ª - 390ª - 391ª - 392ª - 393ª - 394ª - 395ª - 396ª - 397ª - 398ª - 399ª - 400ª - 401ª - 402ª - 403ª - 404ª - 405ª - 406ª - 407ª - 408ª - 409ª - 410ª - 411ª - 412ª - 413ª - 414ª - 415ª - 416ª - 417ª - 418ª - 419ª - 420ª - 421ª - 422ª - 423ª - 424ª - 425ª - 426ª - 427ª - 428ª - 429ª - 430ª - 431ª - 432ª - 433ª - 434ª - 435ª - 436ª - 437ª - 438ª - 439ª - 440ª - 441ª - 442ª - 443ª - 444ª - 445ª - 446ª - 447ª - 448ª - 449ª - 450ª - 451ª - 452ª - 453ª - 454ª - 455ª - 456ª - 457ª - 458ª - 459ª - 460ª - 461ª - 462ª - 463ª - 464ª - 465ª - 466ª - 467ª - 468ª - 469ª - 470ª - 471ª - 472ª - 473ª - 474ª - 475ª - 476ª - 477ª - 478ª - 479ª - 480ª - 481ª - 482ª - 483ª - 484ª - 485ª - 486ª - 487ª - 488ª - 489ª - 490ª - 491ª - 492ª - 493ª - 494ª - 495ª - 496ª - 497ª - 498ª - 499ª - 500ª - 501ª - 502ª - 503ª - 504ª - 505ª - 506ª - 507ª - 508ª - 509ª - 510ª - 511ª - 512ª - 513ª - 514ª - 515ª - 516ª - 517ª - 518ª - 519ª - 520ª - 521ª - 522ª - 523ª - 524ª - 525ª - 526ª - 527ª - 528ª - 529ª - 530ª - 531ª - 532ª - 533ª - 534ª - 535ª - 536ª - 537ª - 538ª - 539ª - 540ª - 541ª - 542ª - 543ª - 544ª - 545ª - 546ª - 547ª - 548ª - 549ª - 550ª - 551ª - 552ª - 553ª - 554ª - 555ª - 556ª - 557ª - 558ª - 559ª - 560ª - 561ª - 562ª - 563ª - 564ª - 565ª - 566ª - 567ª - 568ª - 569ª - 570ª - 571ª - 572ª - 573ª - 574ª - 575ª - 576ª - 577ª - 578ª - 579ª - 580ª - 581ª - 582ª - 583ª - 584ª - 585ª - 586ª - 587ª - 588ª - 589ª - 590ª - 591ª - 592ª - 593ª - 594ª - 595ª - 596ª - 597ª - 598ª - 599ª - 600ª - 601ª - 602ª - 603ª - 604ª - 605ª - 606ª - 607ª - 608ª - 609ª - 610ª - 611ª - 612ª - 613ª - 614ª - 615ª - 616ª - 617ª - 618ª - 619ª - 620ª - 621ª - 622ª - 623ª - 624ª - 625ª - 626ª - 627ª - 628ª - 629ª - 630ª - 631ª - 632ª - 633ª - 634ª - 635ª - 636ª - 637ª - 638ª - 639ª - 640ª - 641ª - 642ª - 643ª - 644ª - 645ª - 646ª - 647ª - 648ª - 649ª - 650ª - 651ª - 652ª - 653ª - 654ª - 655ª - 656ª - 657ª - 658ª - 659ª - 660ª - 661ª - 662ª - 663ª - 664ª - 665ª - 666ª - 667ª - 668ª - 669ª - 670ª - 671ª - 672ª - 673ª - 674ª - 675ª - 676ª - 677ª - 678ª - 679ª - 680ª - 681ª - 682ª - 683ª - 684ª - 685ª - 686ª - 687ª - 688ª - 689ª - 690ª - 691ª - 692ª - 693ª - 694ª - 695ª - 696ª - 697ª - 698ª - 699ª - 700ª - 701ª - 702ª - 703ª - 704ª - 705ª - 706ª - 707ª - 708ª - 709ª - 710ª - 711ª - 712ª - 713ª - 714ª - 715ª - 716ª - 717ª - 718ª - 719ª - 720ª - 721ª - 722ª - 723ª - 724ª - 725ª - 726ª - 727ª - 728ª - 729ª - 730ª - 731ª - 732ª - 733ª - 734ª - 735ª - 736ª - 737ª - 738ª - 739ª - 740ª - 741ª - 742ª - 743ª - 744ª - 745ª - 746ª - 747ª - 748ª - 749ª - 750ª - 751ª - 752ª - 753ª - 754ª - 755ª - 756ª - 757ª - 758ª - 759ª - 760ª - 761ª - 762ª - 763ª - 764ª - 765ª - 766ª - 767ª - 768ª - 769ª - 770ª - 771ª - 772ª - 773ª - 774ª - 775ª - 776ª - 777ª - 778ª - 779ª - 780ª - 781ª - 782ª - 783ª - 784ª - 785ª - 786ª - 787ª - 788ª - 789ª - 790ª - 791ª - 792ª - 793ª - 794ª - 795ª - 796ª - 797ª - 798ª - 799ª - 800ª - 801ª - 802ª - 803ª - 804ª - 805ª - 806ª - 807ª - 808ª - 809ª - 810ª - 811ª - 812ª - 813ª - 814ª - 815ª - 816ª - 817ª - 818ª - 819ª - 820ª - 821ª - 822ª - 823ª - 824ª - 825ª - 826ª - 827ª - 828ª - 829ª - 830ª - 831ª - 832ª - 833ª - 834ª - 835ª - 836ª - 837ª - 838ª - 839ª - 840ª - 841ª - 842ª - 843ª - 844ª - 845ª - 846ª - 847ª - 848ª - 849ª - 850ª - 851ª - 852ª - 853ª - 854ª - 855ª - 856ª - 857ª - 858ª - 859ª - 860ª - 861ª - 862ª - 863ª - 864ª - 865ª - 866ª - 867ª - 868ª - 869ª - 870ª - 871ª - 872ª - 873ª - 874ª - 875ª - 876ª - 877ª - 878ª - 879ª - 880ª - 881ª - 882ª - 883ª - 884ª - 885ª - 886ª - 887ª - 888ª - 889ª - 890ª - 891ª - 892ª - 893ª - 894ª - 895ª - 896ª - 897ª - 898ª - 899ª - 900ª - 901ª - 902ª - 903ª - 904ª - 905ª - 906ª - 907ª - 908ª - 909ª - 910ª - 911ª - 912ª - 913ª - 914ª - 915ª - 916ª - 917ª - 918ª - 919ª - 920ª - 921ª - 922ª - 923ª - 924ª - 925ª - 926ª - 927ª - 928ª - 929ª - 930ª - 931ª - 932ª - 933ª - 934ª - 935ª - 936ª - 937ª - 938ª - 939ª - 940ª - 941ª - 942ª - 943ª - 944ª - 945ª - 946ª - 947ª - 948ª - 949ª - 950ª - 951ª - 952ª - 953ª - 954ª - 955ª - 956ª - 957ª - 958ª - 959ª - 960ª - 961ª - 962ª - 963ª - 964ª - 965ª - 966ª - 967ª - 968ª - 969ª - 970ª - 971ª - 972ª - 973ª - 974ª - 975ª - 976ª - 977ª - 978ª - 979ª - 980ª - 981ª - 982ª - 983ª - 984ª - 985ª - 986ª - 987ª - 988ª - 989ª - 990ª - 991ª - 992ª - 993ª - 994ª - 995ª - 996ª - 997ª - 998ª - 999ª - 1000ª - 1001ª - 1002ª - 1003ª - 1004ª - 1005ª - 1006ª - 1007ª - 1008ª - 1009ª - 1010ª - 1011ª - 1012ª - 1013ª - 1014ª - 1015ª - 1016ª - 1017ª - 1018ª - 1019ª - 1020ª - 1021ª - 1022ª - 1023ª - 1024ª - 1025ª - 1026ª - 1027ª - 1028ª - 1029ª - 1030ª - 1031ª - 1032ª - 1033ª - 1034ª - 1035ª - 1036ª - 1037ª - 1038ª - 1039ª - 1040ª - 1041ª - 1042ª - 1043ª - 1044ª - 1045ª - 1046ª - 1047ª - 1048ª - 1049ª - 1050ª - 1051ª - 1052ª - 1053ª - 1054ª - 1055ª - 1056ª - 1057ª - 1058ª - 1059ª - 1060ª - 1061ª - 1062ª - 1063ª - 1064ª - 1065ª - 1066ª - 1067ª - 1068ª - 1069ª - 1070ª - 1071ª - 1072ª - 1073ª - 1074ª - 1075ª - 1076ª - 1077ª - 1078ª - 1079ª - 1080ª - 1081ª - 1082ª - 1083ª - 1084ª - 1085ª - 1086ª - 1087ª - 1088ª - 1089ª - 1090ª - 1091ª - 1092ª - 1093ª - 1094ª - 1095ª - 1096ª - 1097ª - 1098ª - 1099ª - 1100ª - 1101ª - 1102ª - 1103ª - 1104ª - 1105ª - 1106ª - 1107ª - 1108ª - 1109ª - 1110ª - 1111ª - 1112ª - 1113ª - 1114ª - 1115ª - 1116ª - 1117ª - 1118ª - 1119ª - 1120ª - 1121ª - 1122ª - 1123ª - 1124ª - 1125ª - 1126ª - 1127ª - 1128ª - 1129ª - 1130ª - 1131ª - 1132ª - 1133ª - 1134ª - 1135ª - 1136ª - 1137ª - 1138ª - 1139ª - 1140ª - 1141ª - 1142ª - 1143ª - 1144ª - 1145ª - 1146ª - 1147ª - 1148ª - 1149ª - 1150ª - 1151ª - 1152ª - 1153ª - 1154ª - 1155ª - 1156ª - 1157ª - 1158ª - 1159ª - 1160ª - 1161ª - 1162ª - 1163ª - 1164ª - 1165ª - 1166ª - 1167ª - 1168ª - 1169ª - 1170ª - 1171ª - 1172ª - 1173ª - 1174ª - 1175ª - 1176ª - 1177ª - 1178ª - 1179ª - 1180ª - 1181ª - 1182ª - 1183ª - 1184ª - 1185ª - 1186ª - 1187ª - 1188ª - 1189ª - 1190ª - 1191ª - 1192ª - 1193ª - 1194ª - 1195ª - 1196ª - 1197ª - 1198ª - 1199ª - 1200ª - 1201ª - 1202ª - 1203ª - 1204ª - 1205ª - 1206ª - 1207ª - 1208ª - 1209ª - 1210ª - 1211ª - 1212ª - 1213ª - 1214ª - 1215ª - 1216ª - 1217ª - 1218ª - 1219ª - 1220ª - 1221ª - 1222ª - 1223ª - 1224ª - 1225ª - 1226ª - 1227ª - 1228ª - 1229ª - 1230ª - 1231ª - 1232ª - 1233ª - 1234ª - 1235ª - 1236ª - 1237ª - 1238ª - 1239ª - 1240ª - 1241ª - 1242ª - 1243ª - 1244ª - 1245ª - 1246ª - 1247ª - 1248ª - 1249ª - 1250ª - 1251ª - 1252ª - 1253ª - 1254ª - 1255ª - 1256ª - 1257ª - 1258ª - 1259ª - 1260ª - 1261ª - 1262ª - 1263ª - 1264ª - 1265ª - 1266ª - 1267ª - 1268ª - 1269ª - 1270ª - 1271ª - 1272ª - 1273ª - 1274ª - 1275ª - 1276ª - 1277ª - 1278ª - 1279ª - 1280ª - 1281ª - 1282ª - 1283ª - 1284ª - 1285ª - 1286ª - 1287ª - 1288ª - 1289ª - 1290ª - 1291ª - 1292ª - 1293ª - 1294ª - 1295ª - 1296ª - 1297ª - 1298ª - 1299ª - 1300ª - 1301ª - 1302ª - 1303ª - 1304ª - 1305ª - 1306ª - 1307ª - 1308ª - 1309ª - 1310ª - 1311ª - 1312ª - 1313ª - 1314ª - 1315ª - 1316ª - 1317ª - 1318ª - 1319ª - 1320ª - 1321ª - 1322ª - 1323ª - 1324ª - 1325ª - 1326ª - 1327ª - 1328ª - 1329ª - 1330ª - 1331ª - 1332ª - 1333ª - 1334ª - 1335ª - 1336ª - 1337ª - 1338ª - 1339ª - 1340ª - 1341ª - 1342ª - 1343ª - 1344ª - 1345ª - 1346ª - 1347ª - 1348ª - 1349ª - 1350ª - 1351ª - 1352ª - 1353ª - 1354ª - 1355ª - 1356ª - 1357ª - 1358ª - 1359ª - 1360ª - 1361ª - 1362ª - 1363ª - 1364ª - 1365ª - 1366ª - 1367ª - 1368ª - 1369ª - 1370ª - 1371ª - 1372ª - 1373ª - 1374ª - 1375ª - 1376ª - 1377ª - 1378ª - 1379ª - 1380ª - 1381ª - 1382ª - 1383ª - 1384ª - 1385ª - 1386ª - 1387ª - 1388ª - 1389ª - 1390ª - 1391ª - 1392ª - 1393ª - 1394ª - 1395ª - 1396ª - 1397ª - 1398ª - 1399ª - 1400ª - 1401ª - 1402ª - 1403ª - 1404ª - 1405ª - 1406ª - 1407ª - 1408ª - 1409ª - 1410ª - 1411ª - 1412ª - 1413ª - 1414ª - 1415ª - 1416ª - 1417ª - 1418ª - 1419ª - 1420ª - 1421ª - 1422ª - 1423ª - 1424ª - 1425ª - 1426ª - 1427ª - 1428ª - 1429ª - 1430ª - 1431ª - 1432ª - 1433ª - 1434ª - 1435ª - 1436ª - 1437ª - 1438ª - 1439ª - 1440ª - 1441ª - 1442ª - 1443ª - 1444ª - 1445ª - 1446ª - 1447ª - 1448ª - 1449ª - 1450ª - 1451ª - 1452ª - 1453ª - 1454ª - 1455ª - 1456ª - 1457ª - 1458ª - 1459ª - 1460ª - 1461ª - 1462ª - 1463ª - 1464ª - 1465ª - 1466ª - 1467ª - 1468ª - 1469ª - 1470ª - 1471ª - 1472ª - 1473ª - 1474ª - 1475ª - 1476ª - 1477ª - 1478ª - 1479ª - 1480ª - 1481ª - 1482ª - 1483ª - 1484ª - 1485ª - 1486ª - 1487ª - 1488ª - 1489ª - 1490ª - 1491ª - 1492ª - 1493ª - 1494ª - 1495ª - 1496ª - 1497ª - 1498ª - 1499ª - 1500ª - 1501ª - 1502ª - 1503ª - 1504ª - 1505ª - 1506ª - 1507ª - 1508ª - 1509ª - 1510ª - 1511ª - 1512ª - 1513ª - 1514ª - 1515ª - 1516ª - 1517ª - 1518ª - 1519ª - 1520ª - 1521ª - 1522ª - 1523ª - 1524ª - 1525ª - 1526ª - 1527ª - 1528ª - 1529ª - 1530ª - 1531ª - 1532ª - 1533ª - 1534ª - 1535ª - 1536ª - 1537ª - 1538ª - 1539ª - 1540ª - 1541ª - 1542ª - 1543ª - 1544ª - 1545ª - 1546ª - 1547ª - 1548ª - 1549ª - 1550ª - 1551ª - 1552ª - 1553ª - 1554ª - 1555ª - 1556ª - 1557ª - 1558ª - 1559ª - 1560ª - 1561ª - 1562ª - 1563ª - 1564ª - 1565ª - 1566ª - 1567ª - 1568ª - 1569ª - 1570ª - 1571ª - 1572ª - 1573ª - 1574ª - 1575ª - 1576ª - 1577ª - 1578ª - 1579ª - 1580ª - 1581ª - 1582ª - 1583ª - 1584ª - 1585ª - 1586ª - 1587ª - 1588ª - 1589ª - 1590ª - 1591ª - 1592ª - 1593ª - 1594ª - 1595ª - 1596ª - 1597ª - 1598ª - 1599ª - 1600ª - 1601ª - 1602ª - 1603ª - 1604ª - 1605ª - 1606ª - 1607ª - 1608ª - 1609ª - 1610ª - 1611ª - 1612ª - 1613ª - 1614ª - 1615ª - 1616ª - 1617ª - 1618ª - 1619ª - 1620ª - 1621ª - 1622ª - 1623ª - 1624ª - 1625ª - 1626ª - 1627ª - 1628ª - 1629ª - 1630ª - 1631ª - 1632ª - 1633ª - 1634ª - 1635ª - 1636ª - 1637ª - 1638ª - 1639ª - 1640ª - 1641ª - 1642ª - 1643ª - 1644ª - 1645ª - 1646ª - 1647ª - 1648ª - 1649ª - 1650ª - 1651ª - 1652ª - 1653ª - 1654ª - 1655ª - 1656ª - 1657ª - 1658ª - 1659ª - 1660ª - 1661ª - 1662ª - 1663ª - 1664ª - 1665ª - 1666ª - 1667ª - 1668ª - 1669ª - 1670ª - 1671ª - 1672ª - 1673ª - 1674ª - 1675ª - 1676ª - 1677ª - 1678ª - 1679ª - 1680ª - 1681ª - 1682ª - 1683ª - 1684ª - 1685ª - 1686ª - 1687ª - 1688ª - 1689ª - 1690ª - 1691ª - 1692ª - 1693ª - 1694ª - 1695ª - 1696ª - 1697ª - 1698ª - 1699ª - 1700ª - 1701ª - 1702ª - 1703ª - 1704ª - 1705ª - 1706ª - 1707ª - 1708ª - 1709ª - 1710ª - 1711ª - 1712ª - 1713ª - 1714ª - 1715ª - 1716ª - 1717ª - 1718ª - 1719ª - 1720ª - 1721ª - 1722ª - 1723ª - 1724ª - 1725ª - 1726ª - 1727ª - 1728ª - 1729ª - 1730ª - 1731ª - 1732ª - 1733ª - 1734ª - 1735ª - 1736ª - 1737ª - 1738ª - 1739ª - 1740ª - 1741ª - 1742ª - 1743ª - 1744ª - 1745ª - 1746ª - 1747ª - 1748ª - 1749ª - 1750ª - 1751ª - 1752ª - 1753ª - 1754ª - 1755ª - 1756ª - 1757ª - 1758ª - 1759ª - 1760ª - 1761ª - 1762ª - 1763ª - 1764ª - 1765ª - 1766ª - 1767ª - 1768ª - 1769ª - 1770ª - 1771ª - 1772ª - 1773ª - 1774ª - 1775ª - 1776ª - 1777ª - 1778ª - 1779ª - 1780ª - 1781ª - 1782ª - 1783ª - 1784ª - 1785ª - 1786ª - 1787ª - 1788ª - 1789ª - 1790ª - 1791ª - 1792ª - 1793ª - 1794ª - 1795ª - 1796ª - 1797ª - 1798ª - 1799ª - 1800ª - 1801ª - 1802ª - 1803ª - 1804ª - 1805ª - 1

a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;

b) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da Federação dos Clubes de Remo da Bahia da Confederação Brasileira de Remo, do COB e da FISA (Federação Internacional), respeitado o devido processo legal.

Art. 11. São direitos dos filiados:

a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;

b) participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voto;

c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios do Estado promovidos ou patrocinados pela Federação dos Clubes de Remo da Bahia, desde que preencham os requisitos para tanto;

d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela Federação dos Clubes de Remo da Bahia, atendidas as exigências legais;

e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação dos Clubes de Remo da Bahia;

f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Esporte do Remo;

g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;

h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Federação dos Clubes de Remo da Bahia.

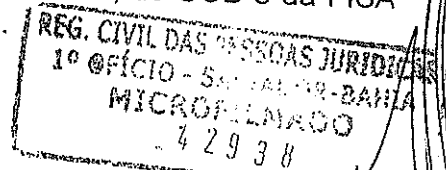
Parágrafo único. As alíneas "a", "c" e "g" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao (s) atleta(s).

Art. 12. São deveres dos filiados:

a) reconhecer a Federação dos Clubes de Remos da Bahia como única dirigente do Esporte do Remo estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

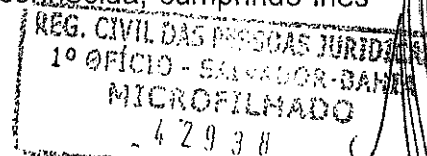
b) submeter seu Estatuto ao exame da Confederação Brasileira de Remo, bem como as reformas que nele proceder;

c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação dos Clubes de Remo da Bahia;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) pedir licença à Federação dos Clubes de Remo da Bahia para promover e participar de eventos internacionais ou interestaduais;
- f) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação dos Clubes de Remo da Bahia, à Confederação Brasileira de Remo ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
- I - não participar de eventos nessas condições;
- II - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- k) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- l) remeter anualmente à Federação dos Clubes de Remo da Bahia os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos em atividade;
- m) preencher e enviar à Federação dos Clubes de Remo da Bahia, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- n) registrar os seus técnicos na Federação dos Clubes de Remo da Bahia;
- o) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- p) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Federação dos Clubes de Remo da Bahia;
- q) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da Federação dos Clubes de Remo da Bahia;
- r) justificar perante a Federação dos Clubes de Remo da Bahia, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- s) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na Federação dos Clubes de Remo da Bahia cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas;
- t) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FISA (Federação Internacional), pela Confederação Brasileira de Remo, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Olímpico Brasileiro.



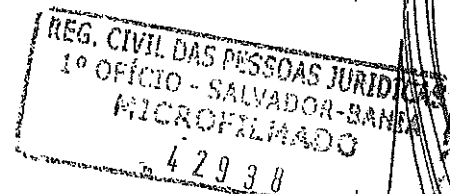
[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 10.]

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "g" e "t", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiado(s).

Art. 13. A Federação dos Clubes de Remo da Bahia é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Federação dos Clubes de Remo da Bahia.

Parágrafo Único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação dos Clubes de Remo da Bahia e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- c) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela CBR ou pelo COB.



Art. 14. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 15. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Confederação Brasileira de Remo os maiores de 18 anos.

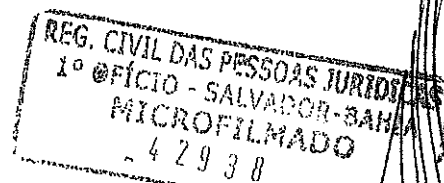
Parágrafo Único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal dos clubes e das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Federação dos Clubes de Remo da Bahia.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 16. São poderes da entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidente;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.



§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17. O mandato de todos os membros dos Poderes da Federação dos Clubes de Remo da Bahia será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 18. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 19. Sempre que ocorrer vacância de cargo ou função, por qualquer membro eleito para os poderes da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 20. Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral, poder máximo da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto e representante dos atletas, que terão direito a 01 (um) único voto.

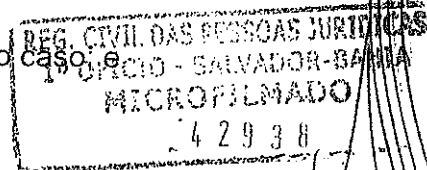
§ 1º Somente podem participar de Assembléias Gerais os filiados que:

- a) contiverem, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação;

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) preencham todos os requisitos previstos no artigo 9º, conforme o caso;

d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.



§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembléias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Os atletas terão sua representação perante a Assembléia Geral exercida por um atleta que contará com a mesma voz e voto das demais filiadas

Art. 22. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no ano seguinte ao de realização de Jogos Olímpicos de Verão, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e os Vice-Presidentes da Federação dos Clubes de Remo da Bahia além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;

c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vices-Presidentes da Federação dos Clubes de Remo da Bahia e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;

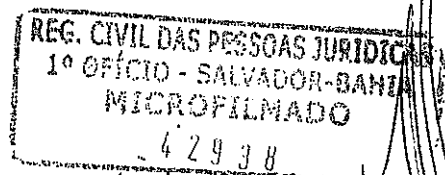
d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum distinto.

Art. 23. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:



- a) decidir sobre desfiliação;
- b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 22, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- c) decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembléia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) decidir a respeito da desfiliação da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, da Confederação Brasileira de Remo, de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21;
- e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, não podendo deliberar em primeira convocação sem $\frac{2}{3}$ (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;
- g) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- h) autorizar o Presidente da Federação dos Clubes de Remo da Bahia a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os referidos bens da instituição;
- i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24. As Assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, sendo garantido, ainda, a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembléias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 08 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

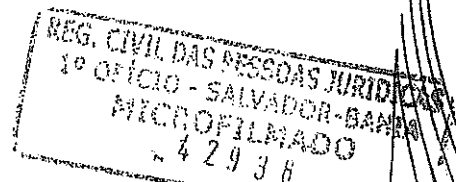
Art. 25. As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 26. Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 27. A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

DA SEÇÃO II

DO PRESIDENTE



Art. 28. O Presidente da Federação dos Clubes de Remo da Bahia é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da Federação dos Clubes de Remo da Bahia. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 29. Os Vices-Presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 30. Ao Presidente compete:

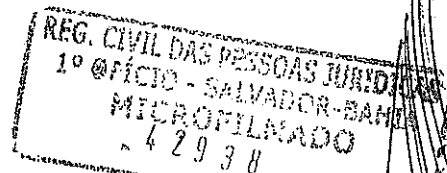
a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, inclusive nos casos omissos;

b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do esporte do Remo;

- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação dos Clubes de Remo da Bahia;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembléia Geral;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA



Art. 31. A Diretoria da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e por Diretores - Administrativo, Técnico, Marketing, Relações Públicas, Patrimônio e Jurídico -, todos designados pelo Presidente.

Art. 32. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

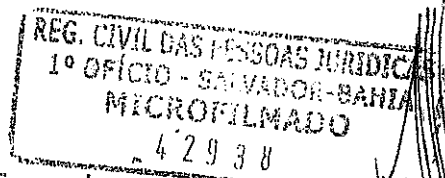
Art. 33. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 34, "a", e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 34. À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;

16

Several handwritten signatures and marks are visible at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembléia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à Federação dos Clubes de Remo da Bahia;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação dos Clubes de Remo da Bahia;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da Federação dos Clubes de Remo da Bahia; observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 35. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação dos Clubes de Remo da Bahia na prática de ato

regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 36. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 37. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 38. Os diretores nomeados poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos deste Estatuto, obedecido o que segue:

§1º. Os diretores estatutários poderão receber remuneração em valor bruto não superior a 60% (sessenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§2º. A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no §1º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, filiados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 06 (seis) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§3º. O disposto nos § 1º e § 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho." (NR)

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

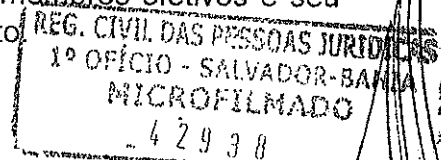
Art. 39. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMEADO
42936

[Handwritten signatures and marks]

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.



Art. 40. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Federação dos Clubes de Remo da Bahia;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 42. É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 43. O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44. Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre

[Handwritten signatures and initials] 19/12

três nomes de livre indicação da Assembléia da Federação dos Clubes de Remo da Bahia;

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 45. Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 46. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 47. Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 48. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

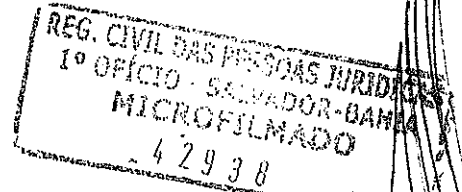
SEÇÃO II

DO TRIBUNAL PLENO

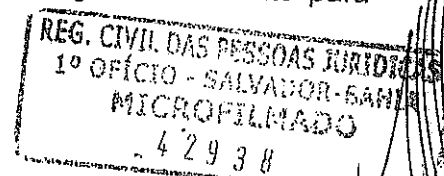
Art. 49. O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55, da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 50. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.



Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.



CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51. O exercício financeiro da Federação dos Clubes de Remo da Bahia coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 52. O patrimônio da Federação dos Clubes de Remo da Bahia compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) taxas de transferências de atletas;

c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação dos Clubes de Remo da Bahia;

d) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;

e) taxas fixadas em regimento específico;

f) multas;

g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

h) donativos em geral;

i) rendas com patrocínios;

j) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da Federação dos Clubes de Remo da Bahia compreende:

a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Federação dos Clubes de Remo da Bahia;

b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação dos Clubes de Remo da Bahia;

c) despesas com a conservação dos bens da Federação dos Clubes de Remo da Bahia e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

d) aquisição de material de expediente e desportivo;

e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela Federação dos Clubes de Remo da Bahia;

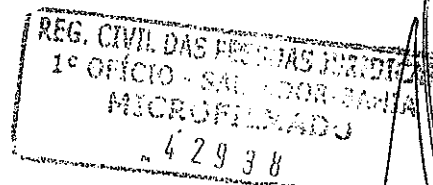
f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Federação dos Clubes de Remo da Bahia;

h) gastos de publicidade da Federação dos Clubes de Remo da Bahia;

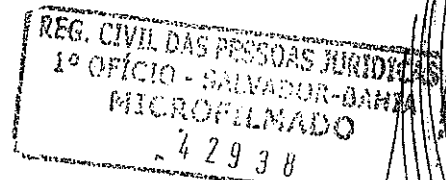
i) despesas de representação;

j) despesas eventuais.



CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS



Art. 53. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Federação dos Clubes de Remo da Bahia poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto estadual;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte do Remo estadual serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do Remo.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do esporte do Remo brasileiro e que se sobressaírem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela Federação dos Clubes de Remo da Bahia até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 54. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 55. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO VII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 56. O emblema consiste de

Art. 57. É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas, usar uniformes iguais aos da Federação dos Clubes de Remo da Bahia;

Art. 58. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 59. A dissolução da Federação dos Clubes de Remo da Bahia somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 60. Em caso de dissolução da Federação dos Clubes de Remo da Bahia o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. As normas da Federação dos Clubes de Remo da Bahia serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

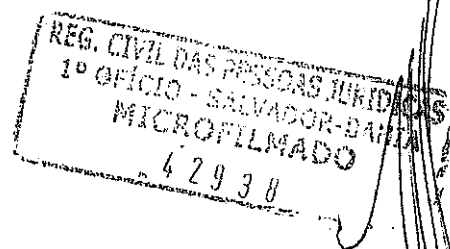
Art. 62. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da Federação dos Clubes de Remo da Bahia expedir.

Art. 63. A administração social e financeira da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 64. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

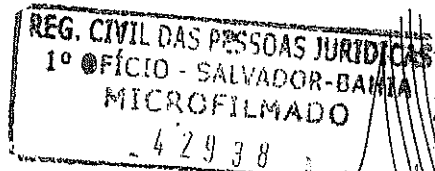
Art. 65. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2014 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhada a CBR, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Federação dos Clubes de Remo da Bahia as seguintes Entidades: Esporte Clube Vitória, Clube de Natação e Regatas São Salvador, Clube de Regatas Itapagipe, Sport Club Santa Cruz.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a date stamp "24".

Salvador, 17 de novembro de 2014



Nyomisio Lisboa Neto
Nyomisio Lisboa Neto
CPF/MF: 089.725.085-00
Presidente

Cley de Castro Alves
Cley de Castro Alves
CPF/MF: 061.289.035-15
1º Vice-Presidente

Ney Pinto de Castro
Ney Pinto de Castro
CPF/MF: 095.306.905-25
2º Vice-Presidente

Maria Adnéa de Lima França
Maria Adnéa de Lima França
CPF/MF: 048.688.035-49
Diretora Secretária

Hélio Ferraro Mendonça
Hélio Ferraro Mendonça
CPF/MF: 040.257.335-87
Diretor de Patrimônio

Thadeu Pereira Santana
Thadeu Pereira Santana
CPF/MF: 008.478.115-73
Diretor de Relações Públicas

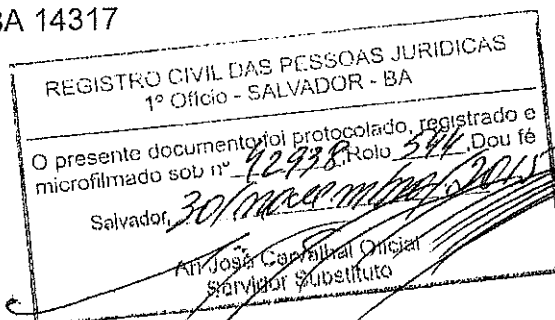
Maria Fernanda Soares Menezes de Moraes
Maria Fernanda Soares Menezes de Moraes
CPF/MF: 957.388.605-78
Diretoria de Desenvolvimento e Planejamento

Luiz Paulo Barbosa Miranda
Luiz Paulo Barbosa Miranda
CPF/MF: 597.221.505-53
Diretor de Arbitragem

Miguel de Jesus Pereira Filho
Miguel de Jesus Pereira Filho
CPF/MF: 043.195.345-73
Diretor Financeiro

Ronald Pires Nascimento
Ronald Pires Nascimento
CPF/MF: 042.761.475-90
Diretor de Marketing e Publicidade

Luciana Marques Ferreira Santos
Luciana Marques Ferreira Santos
OAB/BA 14317



RELAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES

Esporte Clube Vitória

Sediado a Rua Arthemio Castro Valente, S/Nº - Canabrava/Salvador/Bahia

Inscrito no CNPJ/MF: 15.217.003/0001-59

Representado por:

Nome: Joel Alves Ribeiro

Endereço: Rua Theodomiro Baptista, 343 Ed. Colina do Rio Vermelho, Aptº. 101B

Bairro: Rio Vermelho

CEP: 41940 – 320

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

RG: 334.373-19

Data de Expedição: 17.07.2014

Órgão expedidor: SSP/BA

CPF: 019.324.545 – 00

Estado Civil: casado

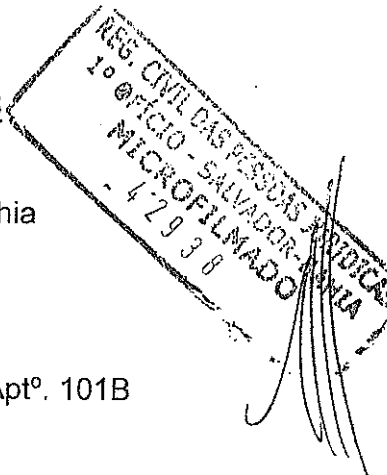
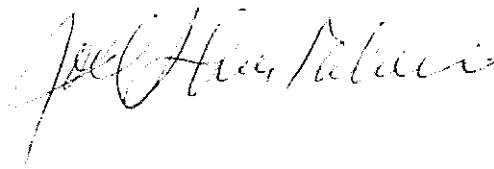
Data de Nascimento: 19.11.1940

Profissão: Aposentado

Telefone: (71) 3346.0419

Celular: (71) 9184.4266

Email: joelalvesribeiro@uol.com.br



Clube de Natação e Regatas São Salvador

Sediado: Avenida Porto dos Tainheiros, nº. 16 – Ribeira/Salvador/Bahia

Inscrito no CNPJ/MF: 32.609.281/0001-70

Representado por:

Nome: Mario Cesar Agra e Silva

Endereço: Rua Pereira Rebouças, 17

Bairro: Ribeira

CEP: 40420-240

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

RG: 1.439.688-23

Data de Expedição: 20.02.2003

Órgão expedidor: SSP/BA

CPF: 158.393.115-53

Estado Civil: Solteiro

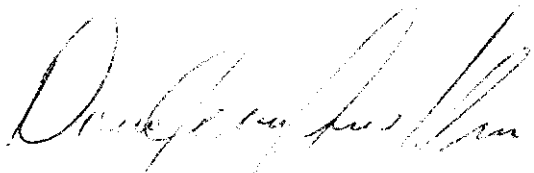
Data de Nascimento: 17.03.1958

Profissão: Aposentado

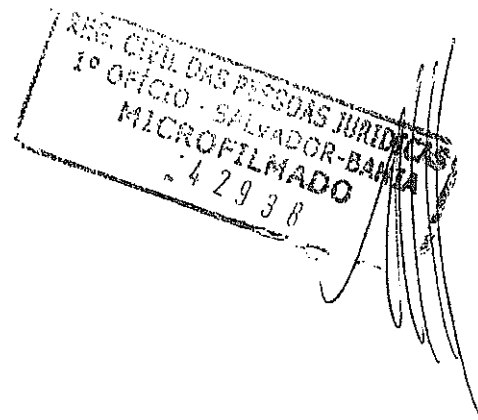
Telefone: (71) 3313.6572

Celular: (71) 9608.1777

Email: marioagra@ig.com.br



Clube de Regatas Itapagipe
Sediado: Praça General Justo, nº. 5 – Itapagipe/Salvador/Bahia
Inscrito no CNPJ/MF: 15.179.518/0001-01
Representado por:



Nome: Edson Alves Reis
Endereço: Avenida Beira Mar, nº. 149
Bairro: Ribeira
CEP: 40415-055
Cidade: Salvador
Estado: Bahia

RG: 1.010.579-46

Data de Expedição: 28.09.2011

Órgão expedidor: SSP/BA

CPF: 050.830.015-00

Estado Civil: Divorciado

Data de Nascimento: 31.01.1948

Profissão: Securitário

Telefone: (71) 3314.8963

Celular: (71) 8883.9206

Email: marinakollher@hotmail.com

Edson Alves Reis

Esporte Clube Santa Cruz

Sediado: Avenida Porto dos Tainheiros, nº. 62 – Ribeira/Salvador/Bahia

Inscrito no CNPJ/MF: 13.577.580/0001-26

Representado por:

Nome: Carlos Alberto da Conceição Santos
Endereço: Avenida Porto dos Tainheiros, nº. 88
Bairro: Ribeira
CEP: 40421-520
Cidade: Salvador
Estado: Bahia

RG: 5.275.345-01

Data de Expedição: 14.03.2014

Órgão Expedidor: SSP/BA

CPF: 767.626.455-34

Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 29.09.1974

Profissão: Empresário

Celular: (71) 9205.3119

Email: calgalinha@hotmail.com

Carlos Alberto da Conceição Santos

RELAÇÃO DOS DIRETORES DA FCRB



Presidente

Nome: Nyomisio Lisboa Neto
Endereço: Rua Julio David, nº. 12
Bairro: Ribeira
CEP: 40420-230
Cidade: Salvador
Estado: Bahia
RG: 950.881-30
Data de Expedição: 25.06.2014
Órgão Expedidor: SSP/BA
CPF/MF: 089.725.085-00
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 17.09.1956
Profissão: Funcionário Público Federal
Telefone: (71) 3314.5741
Celular: (71) 9114.3509
Email: nyomisio@hotmail.com

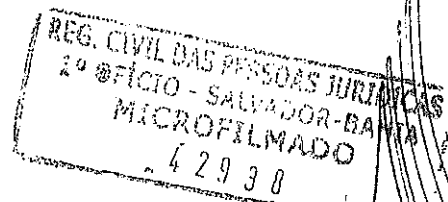
Nyomisio Lisboa Neto

1º Vice-Presidente

Nome: Cley de Castro Alves
Endereço: Rua Sócrates Guanaes Gomes nº. 44, Apt 502
Bairro: Cidade Jardim
CEP: 40.296-720
Cidade: Salvador
Estado: Bahia
RG: 03.980.192 – 66
Data de Expedição: 9/10/2006
Órgão Expedidor: SSP/BA
CPF/MF: 641.289.035-15
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 25/12/1973
Profissão: Administrador
Telefone: (71) 3565.0572
Celular: (71) 9986.8604
Email: cleycastro@hotmail.com

Cley de Castro Alves

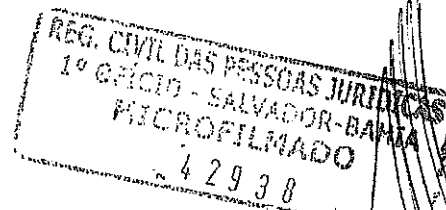
2º Vice-Presidente



Nome: Ney Pinto de Castro
Endereço: Conjunto Colinas de Pituaçu, Via B1, Bloco 166ª, Aptº. 203
Bairro: São Marcos – Paralela
CEP: 41250-520
Cidade: Salvador
Estado: Bahia
RG: 688.183
Data de Expedição: 07.02.2011
Órgão Expedidor: SSP/BA
CPF/MF: 095.306.905-25
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 22.09.1946
Profissão: Empresário
Telefone: (71) 3393.1334
Celular: (71) 9118.5700 / 8839.5819
Email: neycastro@ibest.com.br

Diretora Secretária

Nome: Maria Adinéa de Lima França
Endereço: Conjunto Colinas de Pituaçu, Via B1, Bloco 166ª, Aptº. 203
Bairro: São Marcos – Paralela
CEP: 41250-520
Cidade: Salvador
Estado: Bahia
RG: 356.698
Data de Expedição: 18.08.2011
Órgão Expedidor: SSP/BA
CPF/MF: 048.688.035-49
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 07.03.1947
Profissão: Funcionaria Publica Federal
Telefone: (71) 3393.6377
Celular: (71) 9257.3862 / 8839.4222
Email: adinea@ufba.br



Diretor de Patrimônio

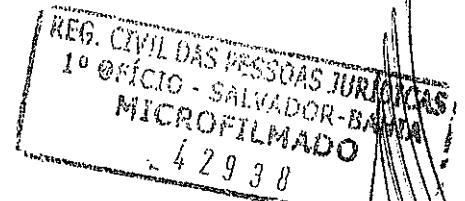
Nome: Helio Ferraro Mendonça
Endereço: Rua Elisiario Silveira Andrade, bloco 505, Aptº. 003
Bairro: Sitep
CEP: 41770-880
Cidade: Salvador
Estado: Bahia
RG: 474.789-50
Data de Expedição: 07.03.202
Órgão Expedidor: SSP/BA
CPF/MF: 040.257.335-87
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 15.04.1950
Profissão: Administrador
Telefone: (71) 3494.3353
Celular: (71) 9611.4617
Email: helioferraro@oi.com.br

Diretor de Relações Pública

Nome: Thadeu Pereira Santana
Endereço: Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº. 455B
Bairro: Costa Azul
CEP: 41760-035
Cidade: Salvador
Estado: Bahia
RG: 11.219.290-44
Data de Expedição: 03.04.2009
Órgão Expedidor: SSP/BA
CPF/MF: 008.478.115-73
Estado Civil: Solteiro
Data de Nascimento: 01.06.198
Profissão: Servidor Público Municipal
Telefone: (71) 99365855
Celular: (71) 87934154
Email: thadeusan@hotmail.com

Diretora de Desenvolvimento e Planejamento

Nome: Maria Fernanda Soares Menezes de Moraes
Endereço: Rua Mário Lisboa Sampaio nº. 151 B
Bairro: São Caetano
CEP: 40.391-170
Cidade: Salvador
Estado: Bahia
RG: 7.218.754-91
Data De Expedição: 08/01/2015
Órgão Expedidor: SSP/BA
CPF/MF: 957.388.605-78
Estado Civil: Divorciada
Data De Nascimento: 28/07/1977
Profissão: Professora de Educação Física
Telefone: (71) 3403-6269
Celular: (71) 8887-1752
Email: mariafsmenezes@gmail.com



Maria Fernanda Soares Menezes de Moraes

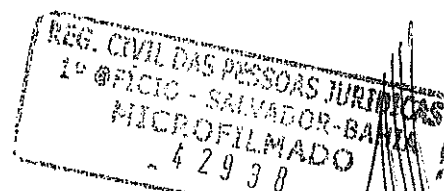
Diretor de Arbitragem

Nome: Luiz Paulo Barbosa Miranda
Endereço: Rua Nossa Senhora do Resgate nº 404, bl.05 AP. 03
Bairro: Resgate
CEP: 41152000
Cidade: Salvador
Estado: Bahia
RG: 4.111.085-49
Data de Expedição: 28/01/1997
Órgão Expedidor: SSP/BA
CPF/MF: 597.221.505-53
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 05/03/1974
Profissão: Funcionário Público Estadual
Telefone: (71) 3022.0889
Celular: (71) 8107.0012
Email: paulinho_miranda@hotmail.com

Luiz Paulo Barbosa Miranda

CP

Diretor Financeiro



Nome: Miguel de Jesus Pereira Filho
Endereço: Avenida Ulysses Guimarães, nº. 1682, bloco 4, apartamento 04
Bairro: Sussuarana
CEP: 41213-000
Cidade: Salvador
Estado: Bahia
RG: 8.634.346-73
Data de Expedição: 03.02.2010
Órgão Expedidor: SSP/BA
CPF/MF: 043.195.345-73
Estado Civil: Solteiro
Data de Nascimento: 13.05.1990
Profissão: Professor
Telefone: (71) 3314.5741
Celular: (71) 9271.3082
Email: mypfilho@gmail.com

Miguel de Jesus Pereira Filho

Diretor de Marketing e Publicidade

Nome: Ronald Pires Nascimento
Endereço: Travessa Flamengo, 03
Bairro: Vila Rui Barbosa
CEP: 40430-330
Cidade: Salvador
Estado: Bahia
RG: 11.159.869-96
Data de Expedição: 10.02.2015
Órgão Expedidor: SSP-BA
CPF/MF: 042.761.475-90
Estado Civil: Solteiro
Data de Nascimento: 05.09.1990
Profissão: Editor/Designer
Telefone: (71) 9187.0472
Celular: (71) 8859.9476
Email: sk8.ronald@gmail.com

Ronald Pires Nascimento

[Signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS
JURÍDICAS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO

Eu, ARI JOSÉ CARVALHAL, Servidor Substituto de Registros Públicos, respondendo pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca desta Capital do Estado da Bahia.

CERTIFICO e dou fé a todos quanto a presente Certidão de Registro virem que, o presente documento destinado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 42938, Rolo nº 544, em 30 de novembro de 2015 e por mim assinado, a ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO e o ESTATUTO, datados de 17 de novembro de 2014, da FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE REMO DA BAHIA - FCRB. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 30 de novembro de 2015.
Servidor Substituto.

DAJE: 9999
SERIE: 014
Nº 401819

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1565.AB014210-2
DSE6ZJ32LI
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade